

Banespa S/A - Serviços Técnicos e Administrativos

CNPJ/MF Nº 52.312.907/0001-90

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2001

Realização: Aos trinta dias do mês de março de dois mil e um, às 12:30 horas, na sede social da Companhia, na Rua Rio Grande do Sul nº 358, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. **Mesa:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Presidente da Mesa: Sr. Odair Ziolli; Secretária: Dra. Maria Cristina Sampaio Góes Gagliardi. Presentes também o Sr. Charles Carvalho Guedes, representante do Conselho Fiscal, o Dr. Elizeu Amaral Camargo, representante do Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa e o Sr. Eduardo José Prupest, representante da acionista Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CABESP. **Convocações:** Dispensada, nos termos da Lei. **Ordem do Dia:** (I) deliberar a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Banespa S.A. – Corretora de Seguros pela Companhia e do balanço levantado na data-base de 28/02/2001; (II) ratificar a indicação da empresa avaliadora Boucinhas & Campos S/C – Auditores Independentes indicada para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada; (III) deliberar sobre o Laudo de Avaliação e, se for o caso, aprová-lo; (IV) deliberar a aprovação da incorporação; (V) deliberar a alteração do Estatuto Social da companhia para: ampliar seu objeto social, acrescentando a atividade de corretagem de seguros desenvolvida pela Incorporada, procedendo às demais alterações para adequar a Companhia às exigências legais e regulamentares aplicáveis às sociedades corretoras de seguros, de modo que os Capítulos I e III do Estatuto Social da Incorporadora passem a vigorar com a redação retratada no Projeto de Alterações Estatutárias, anexo ao instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação; (VI) autorizar seus administradores a praticarem os atos necessários à concretização da incorporação; e (VII) eleger os membros da Diretoria. **Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos: **a)** aprovar a proposta da Diretoria, consubstanciada na Ata da Reunião realizada em 27 de março de 2001, aprovando o Protocolo e Justificação de Incorporação nela transcrito e o balanço levantado na data-base de 28 de fevereiro de 2001, operação que conta com o parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, conforme art. 163, III, da Lei nº 6.404, de 1976; ratificar todos os atos praticados pela Diretoria, em especial a nomeação prévia da empresa avaliadora, com ratificação sem reservas do Laudo de Avaliação por ela apresentado. Em vista disso, o Sr. Presidente proclamou definitivamente concluído o projeto de incorporação da Banespa S/A – Corretora de Seguros pela Banespa S/A – Serviços Técnicos e Administrativos, o que se dá pelo valor final do patrimônio líquido constante do Protocolo, tendo esclarecido que, nos termos da lei, a Banespa S/A – Corretora de Seguros será, a partir desta data, sucedida pela Incorporadora em todos os seus direitos e obrigações, sendo a certidão desta Ata, uma vez registrada no Registro do Comércio, o documento hábil para a averbação nos Registros Públicos competentes da sucessão em bens e direitos, nos termos do art. 234 da Lei de Sociedades por Ações. Informou também o Sr. Presidente que a Companhia Incorporada havia realizado a sua Assembléia Geral Extraordinária no dia de hoje, aprovando a operação de incorporação; **b)** aprovar as alterações no Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as razões apresentadas no item 8, inciso IV, do Protocolo e Justificação de Incorporação, na forma do Projeto de Alterações Estatutárias a ele anexo, passando, os Capítulos I e III, e o Artigo 15, do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: “**Capítulo I Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º.** A Banespa S/A – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros é uma Sociedade Anônima constituída na forma da lei, com sede e foro no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir dependências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional, observadas as prescrições legais. **Art. 3º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Art. 4º.** A Sociedade tem por objeto: I. a prestação de serviços: a) de corretagem de todos os ramos de seguros, de planos previdenciários e de títulos de capitalização, sempre que não colidirem com as disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e da legislação correlata posterior; b) de limpeza e de transporte de bens; c) de administração e manutenção predial; d) de desenvolvimento e manutenção de sistemas eletrônicos de dados; e) de manutenção de máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos; f) de microfilmagem e guarda de documentos; g) de desenvolvimento e implantação de programas de medicina, saúde e segurança do trabalho; h) de desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura; i) técnicos, especializados, profissionais, gerenciais, administrativos e outros de caráter geral. II. A sociedade poderá participar de outras sociedades. Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo serão prestados, prioritariamente, ao Conglomerado BANESPA, com pessoal próprio ou contratado, com ou sem fornecimento de produtos e materiais a eles relacionados...” **Capítulo III - Da Administração Art. 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, sendo um Diretor-Geral e os demais Diretores sem designação especial, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. § 1º A direção dos negócios de seguros constituirá atribuição de Diretor-técnico necessariamente qualificado como Corretor de Seguros, devidamente habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. § 2º. A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 7º.** A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante máximo global anual da remuneração dos

administradores, observadas as prescrições legais. **Art. 8º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Geral ou quem este designar e suas deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes. **Art. 9º.** São atribuições e deveres da Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral; II - apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Sociedade, acompanhado das Demonstrações Financeiras, com a proposta de distribuição do Lucro Líquido, se houver; III - executar os negócios e operações definidos no Art. 4º deste Estatuto, fixando sua programação e as diretrizes para a realização dos negócios sociais; IV - distribuir e aplicar os lucros apurados, obedecidas as disposições do Capítulo VI deste Estatuto; V - instalar ou suprimir dependências, sucursais ou escritórios; VI - promover a administração da Sociedade e resolver sobre os assuntos de interesse social; VII - estabelecer critérios seletivos de prioridade e limite para os negócios da Sociedade, observadas as normas legais e regulamentares; VIII - conceder licença para afastamento justificado e temporário de qualquer Diretor; IX - assinar os Balanços e as Demonstrações Financeiras, além da documentação cuja relevância o recomendar; X - resolver os casos omissos. **Art. 10º.** Compete privativamente ao Diretor-Geral: I - representar a sociedade em Juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações; II - presidir e dirigir todas as atividades e recursos da Sociedade; III - individualizar a remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva, dentro do montante anual global aprovado pela Assembléia Geral; IV - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral e presidir as reuniões da Diretoria; V - supervisionar a gestão dos Diretores, solicitando informações sobre os negócios da Sociedade; VI - aprovar eventual participação individual dos administradores nos lucros do exercício; e VII - definir as atribuições dos Diretores. **Art. 11.** Nos impedimentos, licenças ou faltas de Diretores, serão observados os seguintes critérios: I - o Diretor-Geral será substituído por um Diretor por ele indicado; II - os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor que o Diretor-Geral designar. **Art. 12.** Observado o disposto na alínea “I” do artigo 9º do presente Estatuto Social, a Sociedade será representada em todos os atos, operações e documentos que a obriguem: I - por dois Diretores em conjunto; II - por um Diretor em conjunto com um procurador especificamente designado; ou III - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para atos de representação da Sociedade. § 1º. Os documentos e papéis da sociedade que envolvam assuntos relativos à corretagem de seguros deverão conter necessariamente 2 (duas) assinaturas, sendo pelo menos uma de Diretor devidamente habilitado e registrado na SUSEP e outra de qualquer Diretor, mesmo não habilitado na SUSEP, ou de procurador especificamente constituído para esse fim. § 2º. Os procuradores para os assuntos referidos no § 1º deste artigo deverão ser também, obrigatoriamente, habilitados e registrados na SUSEP. § 3º. Nas propostas e bilhetes de seguros, nos documentos correlatos e nos recibos de comissões, será bastante uma só assinatura de Diretor registrado na SUSEP ou de procurador constituído na forma do § 2º deste artigo.”. **Art. 15,** renumerado para: “**Art. 13.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em dia, hora e local previamente anunciados pela empresa, na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo Primeiro: Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor-Geral, ou pelo substituído, e por um secretário designado pelo primeiro, dentre os acionistas ou seus representantes, presentes à sessão. Parágrafo Segundo: Independentemente das publicações referidas no “caput” deste artigo, a Assembléia Geral poderá instalar-se e validamente deliberar, quando houver o comparecimento de todos os acionistas.”. Aprovada a remuneração dos demais artigos do texto estatutário. c) eleger, para o cargo de Diretor sem designação especial, os Senhores Waldemir Aparício Caputo, brasileiro, separado judicialmente, advogado, corretor de seguros, portador do RG nº 5.307.558, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.994.968/04, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, SP, Antonio Marcio da Cunha Guimarães, brasileiro, casado, advogado, corretor de seguros devidamente habilitado para o exercício da profissão junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados sob o nº 10.027.191-8, portador do RG nº 11.322.622, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.220.358/07, residente e domiciliado em São Paulo, SP, Paulo de Tarso Trevelin, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 7.686.913, inscrito no CPF/MF sob nº 004.568.648/30, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, SP, e Carlos Basílio Ayrueth, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 3.015.815, inscrito no CPF/MF sob o nº 311.387.058/53, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP., os quais cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no mês de abril do corrente ano. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata em forma sumária, com a assinatura dos presentes. Sr. Odair Ziolli, Presidente; Dra. Maria Cristina Sampaio Góes Gagliardi, Secretária, Sr. Charles Carvalho Guedes, representante do Conselho Fiscal, Dr. Elizeu Amaral Camargo, representante do acionista Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa, Eduardo José Prupest, representante da acionista Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CABESP. Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Caetano do Sul, 30 de março de 2001. Odair Ziolli, Presidente da Mesa e Maria Cristina Sampaio Góes Gagliardi, Secretária. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – Certifico o registro sob o número 79.096/01-3 em 03/05/01 – Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.